

DECRETO Nº 1.682, DE 8 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 913, de 10 de março de 2017 e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 913, de 10 de Março de 2017 que “*Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, em véspera de finais de semana e feriado, no município de Iperó e dá outras providências.*”;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação da referida norma no que tange à forma e ao valor das sanções decorrentes do descumprimento;

DECRETA

Art. 1º. A Lei Municipal nº 913, de 10 de março de 2017 que “*Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, em véspera de finais de semana e feriado, no município de Iperó e dá outras providências.*” fica regulamentada por meio deste Decreto.

Art. 2º. No caso de infração ao disposto na Lei Municipal nº 913/2017 serão impostas as seguintes penalidades no âmbito do Município, sem prejuízo de outras infrações impostas pelos órgãos de controle a que estiverem às concessionárias sujeitas na esfera estadual e/ou federal:

I - Multa gradual no valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM - a cada corte indevido;

II - Multa diária, em caso de descumprimento por mais de 30 (trinta) dias, em valor não superior a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais, cumulativa à multa gradual.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento) do valor da multa gradual aplicada.

Art. 3º. Para aplicação da penalidade será lavrado auto de infração que deverá conter:

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

I - Dados e endereço do infrator;

II - Fato ou ato que constitui infração;

III - Data e endereço da infração;

IV - Assinatura e qualificação das testemunhas, quando for o caso.

Art. 4º. Imposta a multa, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento do valor devido ou interpor recurso administrativo.

Art. 5º. Além da multa fixada pelo artigo 2º, a concessionária que atuar em desconformidade com a Lei Municipal nº 913/2017 deverá executar a religação do serviço em período não superior a 5 (cinco) horas após a apuração do fato e sem qualquer ônus ao consumidor.

Art. 6º. A Secretaria de Transportes e Serviços Municipais, em conjunto com o Departamento de Fiscalização, dará cumprimento aos procedimentos decorrentes da Lei Municipal nº 913/2017 a fim de promover o recebimento de denúncia dos usuários, lavratura do auto de infração e imposição das penalidades.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente Decreto deverá a denúncia ser verificada *in loco*.

Art. 7º. As empresas concessionárias dos serviços de energia e água, nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) serão compelidas a cumprir as obrigações legais fixadas e a reparar os danos causados ao consumidor em caso de descumprimento total ou parcial.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 8 DE MAIO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 8 de maio de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br